PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO
Publicado em 21 a 31 Março 07
Jornal Biu Nº 49
Página 01 a 12/24
Rubrica
Mat. 05/1351

LEI N 2.272 DE 15 DE Março DE 2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal responsável financeiramente pelo pagamento aos servidores inativos; pensionistas; segurados que vierem a se aposentar até 31 de dezembro de 2017; beneficiários de pensões originadas da morte dos segurados referidos neste artigo, concedidas a qualquer tempo; dependentes, dos servidores ativos ou inativos que venham a obter pensão até 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único – Os servidores concursados e empossados no cargo a partir da data de publicação desta Lei não estão incluídos no caput deste artigo, sendo a responsabilidade financeira pelos mesmos do FAPEMP.

Art. 2° - Os recursos para os pagamentos previstos no artigo 1° desta Lei serão oriundos da Contribuição do Ente Público que, conseqüentemente, os repassará ao Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira - FAPEMP, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência do respectivo fato gerador, conforme legislação vigente, para que este efetue os pagamentos.

Parágrafo Único – Caso ao longo do período acima previsto, o valor correspondente a Contribuição do Ente Público não seja suficiente para efetuar os pagamentos previstos no artigo 1° desta Lei, o Chefe do Poder Executivo solicitará suplementação orçamentária.

Art. 3° - As medidas acima visam a obtenção do Equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema; são necessárias em face do atual déficit atuarial do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira, e estão em consonância com a legislação federal previdenciária vigente.

Art. 4° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, excetuando-se a Lei n°. 2.158, de 25 de maio de 2006.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 21 de Março de 2007.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal